Regulamentada pelo Decreto 1663, de 03.05.03 (revogado pelo Decreto 1690, de 09.08.02) - Alterada pela Lei 3.211, de 16.12.04

LEI Nº 2.959, DE 25 DE OUTUBRO DE 2001.

"Cria o Vale Transporte Estudantil".

A Câmara Municipal de Cel. Fabriciano, **APROVA e eu SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Os estudantes regularmente matriculados nas escolas públicas e particulares do Município, gozarão de 40% (quarenta por cento) de abatimento no valor das passagens de transporte coletivo urbano.

Parágrafo Único. O benefício de que trata o "caput" deste artigo se aplica aos estudantes dos cursos pré-escolar, fundamental, médio, superior, pré-vestibular e supletivo**.**

Art. 2º. O órgão público gestor do transporte urbano ou empresas transportadoras venderão a cada estudante, mensalmente a quantidade de passagens necessárias a deslocamentos específicos para a freqüência escolar**.**

Art. 3º. Para os fins desta lei, os estabelecimentos de ensino enviarão às empresas transportadoras no início do ano letivo, o seu calendário escolar e a relação de alunos regularmente matriculados com a menção do turno por eles freqüentados**.**

Art. 4º. Para efeito do cálculo do valor das passagens normais a serem cobradas no Município, não poderão ser computados os custos ou reflexos advindos com a implementação e execução do disposto na presente lei, que caberão às empresa transportadoras**.**

Art. 5º. Ficam as empresas, em conformidade com a Prefeitura autorizadas a veicular propaganda interna e externa em seus veículos como forma de compensar a renúncia de receita derivada da implementação deste vale transporte.

Art. 6º . O Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias**.**

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação**.**

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário**.**

Prefeitura Municipal de Cel. Fabriciano, 25 de outubro de 2001.

Paulo Almir Antunes
PREFEITO MUNICIPAL

LEI 3.211, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004

"Altera o artigo 4º da Lei 2.959, de 25 de outubro de 2001 que "Cria o Vale Transporte Estudantil" e dá outras providências."

O povo do Município de Coronel Fabriciano por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1° - O artigo 4° da Lei 2.959 passa a ter a seguinte redação:

> **Artigo 4° -** Para efeito do cálculo do valor das passagens a serem cobradas no transporte Coletivo do Município de Coronel Fabriciano, as empresas poderão computar nos custos ou reflexos advindos com a implementação do disposto na presente Lei, 80% (oitenta por cento) do desconto concedido aos estudantes.

Art. 2° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Fabriciano, 16 de dezembro de 2004.

Paulo Almir Antunes
PREFEITO MUNICIPAL